PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2016 - CARTA CONVITE

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá, comunica que fará realizar licitação, na modalidade de Convite pelo tipo de licitação **menor preço por item,** regida pela Lei Federal Nº 8.666/93, para contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de peças para reforma dos veículos pesados da frota municipal, com entrega dos envelopes marcada para até às **16:45 horas do dia 22/01/2016** e abertura dos envelopes de proposta de preços às 17:00 horas do mesmo dia.

1 - DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra de mecânica, chapeação e pintura dos veículos do tipos ônibus e caminhões, pertencentes a frota municipal, para o ano de 2016, conforme descrições e quantitativos do Anexo I deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta Licitação:
- a) os licitantes formalmente convidados pela Prefeitura;
- b) os licitantes que estejam cadastrados no registro de fornecedores da PREFEITURA com habilitação no ramo pertinente ao objeto desta licitação, e os que manifestarem o interesse de participar até 24 horas antes da hora marcada para entrega dos envelopes, conforme estabelecido no art. 22, § 3°, da Lei nº 8.666/93.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega. O primeiro deverá conter os documentos de habilitação e o segundo a proposta de preços. Os envelopes do licitante participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
Prefeitura Municipal de Maracajá	Prefeitura Municipal de Maracajá
Comissão de Licitação	Comissão de Licitação
Processo Licitatório nº 02/2016 - Carta Convite	Processo Licitatório nº 02/2016 - Carta Convite
Proponente:	Proponente:

- **3.2.** Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.
- **3.2.1.** Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues na Prefeitura até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, os envelopes deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Maracajá, Av. Getúlio Vargas, 530 Centro Maracajá/SC, CEP 88915-000; A/C Comissão de Licitações Processo Licitatório nº 02/2016 Carta Convite.
- **3.3.** Não poderão participar da licitação e nem serão consideradas licitantes os interessados que apresentarem envelopes após a data e horário definidos neste edital.

4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

- 4.1. Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Comprovante de regularidade Fiscal Relativos aos Tributos Federais e á Divida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751 de 02/10/2014;
- **b)** Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- c) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede de domicílio do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

- e) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante, conforme **anexo III** a este Edital;
- 4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do subitem 4.1.1, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.
- 4.3. Os documentos de habilitação relacionados no subitem 4.1 e 4.1.1 deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
- 4.4. Para os documentos de regularidade fiscal e a certidão de que trata o subitem 4.1.1 que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 4.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- 4.6. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

- 5.1 A proposta deverá ser entregue, no original, impressa em uma via, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a idoneidade da proposta em si, assinada, rubricada em todas as folhas pelo representante legal, contendo as seguintes informações:
- a) razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, nome do responsável pela proposta, telefone, fax e e-mail, para contato, se houver;
- **b)** especificação do objeto cotado, com a marca e/ou modelo;
- c) o valor unitário e total, por item, em reais (R\$), com duas casas decimais, incluindo toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
- d) o prazo de entrega dos serviços, que não deverá ser superior a 05 (cinco) dias após a requisição;
- e) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;
- 5.2 Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item, prevalecerá o primeiro.
- 5.3 As propostas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
- 5.4 Na omissão dos prazos de execução total, de garantia e de validade da proposta, serão considerados os prazos máximos ou mínimos constantes deste edital.
- 5.5 Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazados.
- 5.6 Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.

6 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Sessão de abertura dos envelopes contendo "Documentação" (envelope nº 01) dar-se-á no horário definido no preâmbulo deste Edital, na Sala do Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, mesmo local onde será realizada a Sessão de abertura dos envelopes da "Proposta de Preços" (envelope nº 02).

- 6.2 A Sessão de abertura dos envelopes terá início com o credenciamento dos prepostos dos licitantes, mediante a apresentação da Carteira de Identidade e o documento autorizativo da representação, podendo a licitante utilizar-se do modelo de credenciamento, anexo II deste Edital.
- 6.3 Os envelopes serão abertos e os documentos e proposta de preços, conforme o caso, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.
- 6.4 Das sessões de abertura dos envelopes será lavrada ata relatando a síntese do ocorrido, que será assinada pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.
- 6.5 A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão de Licitações, suspender os trabalhos durante a Sessão de Abertura, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura dos trabalhos.

7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. O julgamento da habilitação e das propostas de preços, bem como a classificação final, caberá à Comissão de Licitação designada para este fim.
- 7.2. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste Edital.
- 7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem 4.1.1 deste edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até dois dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital.
- 7.4. Na análise das propostas de preços, a Comissão verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.4.1. É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a documentação constante do subitem 4.1.1) sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.1.1. No caso de valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista neste subitem 7.4.1, a primeira a apresentar oferta será decidida por sortejo a ser realizado pela Comissão de Licitações.
- 7.5. No caso de empate nos termos do subitem 7.4.1, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.5.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.5 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.5.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.6. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, em especial, solicitar amostra dos produtos cotados, às quais deverão ser apresentadas no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.7. O objeto desta licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) que, satisfeitas as condições do edital, após a aplicação do critério de desempate, apresentar o **menor preço por item**.
- 7.8. No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, A Prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.9. O resultado do julgamento da habilitação e das propostas de preços será publicado no mural público da Prefeitura Municipal de Maracajá.

7.10. Após o julgamento definitivo das propostas de preços e classificação final, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

8 - DAS SANÇÕES

- **8.1.** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, cobrados iudicialmente.
- **8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 8.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com a Prefeitura pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

9 - DO CONTRATO

- **9.1.** A celebração do Contrato será formalizada com a expedição da autorização de fornecimento pela Prefeitura Municipal de Maracajá, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de entrega do bem.
- **9.1.1.** O vencedor desta licitação será convocado após a homologação para retirar a autorização de fornecimento no prazo máximo de 48 horas.
- 9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.
- **9.3.** O contratado será obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do objeto contratual ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.
- **9.3.1.** Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos serviços e bens, este fato constituir-seá motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações, conforme subitem 8.2, "d".
- **9.4.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Prefeitura se façam necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- **9.5.** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- **9.6.** Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento do licitante vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da autorização de fornecimento e/ou ordem de serviços.
- **9.7.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento do ano de 2016:
- 05.01 Departamento de Educação, Cultura e Esportes
- 2.016 Manutenção do Transporte Escolar
- 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 (61)
- 3.3.90.00.00.00.00.00.0107 (62)
- 3.3.90.00.00.00.00.00.0110 (63)
- 07.01 Departamento de Obras, Habitação e Serviço Urbanos
- 2.038 Manutenção, Abertura e Conservação de Estradas e Pontes
- 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (100)
- 2.039 Manutenção e Limpeza de vias Urbanas
- 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (106)

- **9.8.** O pagamento será realizado mensal, ate o 15° dia, após a entrega e aceitação definitiva dos serviços, mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito bancário ou na tesouraria da Contratante;
- 9.8.1 É condição indispensável para realização do pagamento que o contratado comprove a regularidade com o INSS e FGTS.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.
- **10.2.** Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 2 dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato na imprensa oficial do município.
- **10.2.1.** Os recursos interpostos serão processados nos termos do Capítulo V da Lei Federal № 8.666/93, devendo ser encaminhados ao Prefeito Municipal, protocolado pelo interessado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste edital.
- **10.3.** Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 13:00 às 18:00 horas, ou no site www.maracaja.sc.gov.br.
- **10.4.** Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas até dois dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, mediante correspondência protocolada no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, ou através do e-mail licitacao@maracaja.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 18:00 horas.
- **10.5** Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no mural da Prefeitura Municipal de Maracajá e no site do Município www.maracaja.sc.gov.br.

Maracajá, 12 de janeiro de 2016.

WAGNER DA ROSA Prefeito Municipal

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Processo Licitatório nº 02/2016 - Carta Convite

Mão-de-obra:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Hora Técnica
Prestação de serviços de mão-de-obra de mecânica, eletricistas, chapeação e pintura dos veículos do tipos ônibus e caminhões, pertencentes a frota municipal, para o ano de 2016	1.300

Especificação dos serviços

- 1 **MOTOR:** Compreende a substituição de peças e serviços relativos à manutenção total ou parcial de motores, compreendendo os serviços de usinagem, recondicionamento, revisão, reparação e montagem de motores e seus componentes, sistemas de carburação e bomba de combustível, motor de arranque, alternador, sistema de ignição e demais serviços relativos ao motor e seu bom funcionamento.
- 2 **TRANSMISSÃO E SUSPENSÃO**: Compreende substituição de peças e serviços de manutenção de diferencial, cambio, direção, freios, suspensão, alinhamento, balanceamento e demais serviços de componentes mecânicos.
- 3 **SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**: Compreende a substituição de peças e serviços elétricos em geral, relativo à parte de motor, bateria, iluminação, sinalização e alarme.
- 4 **SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA**: Compreendem os serviços de funilaria e pintura, incluídos todos os materiais a serem utilizados na pintura, assim como, os serviços de remoção de fiações, faróis, lanternas, peças de lataria e assessórios que se fizerem necessários para a execução da pintura.

ANEXO II – CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo Licitatório nº 02/2016 - Carta Convite

(MODELO)

Pelo	presente,	а	emnresa				çi	tuada
	-		-				,	n ^o
	,	por seu .				(diretor	ou sócio	com
poderes	de gerência), ou	itorga ao Sr	• ••••••	, RG nº		, 8	amplos po	deres
para rep	resentá-la junto	à Prefeitura	a Municipal	de Maracajá, no I	Processo	Licitatóri	o n° 02/20	016 –
praticar	todos os atos c	que julgar r	necessário a	ou desistir de rec o citado processo,	, podend	o o crede	enciado re	ceber
,	•	endereço:	(Rua, 1	número, compleme	entos, ba	irro, cida	de, unida	de da
federaçã	o, CEP).							

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Processo Licitatório nº 02/2016 – Carta Convite (MODELO)

	(Nome da Empresa)
	por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)	, portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF N°	, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,	de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega	a menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de de	ezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos
quatorze anos, conforme disposto no in	nciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
	Local e data.
	2000-0 0000

(identificação e assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Processo Licitatório nº 02/2016 – Carta Convite

Termo de Contrato nº/2016

O MUNICÍP	IO DE	MARACA	JÁ,	com sede	na Avenida Get	túlio Vargas, 530, no	centro	do r	nunicípio
de Maracajá,	inscrit	a no CNPJ	sob	o nº 82.9	15.026/0001-24	, neste ato representa	ıda pe	lo Pr	efeito Sr
WAGNER	DA	ROSA,	a	seguir	denominada	CONTRATANTE	e	a	empresa
		, con	ı sed	le na Rua.	, i	nscrita no CNPJ sob	n°		
neste ato rep	resenta	da pelo		, Sr	,	portador do CPF nº			., a segui
denominada	CONT	RATADA,	resc	olvem firr	nar o presente	contrato, de acordo	com	as cl	áusulas 6
condições a s	seguir:								

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 02/2016 – Carta Convite, e à proposta vencedora, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de mão-deobra de mecânica, chapeação e pintura dos veículos do tipos ônibus e caminhões, pertencentes a frota municipal, para o ano de 2016, conforme memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único – Os serviços de manutenção compreendem:

- a) **MOTOR:** Compreende a substituição de peças e serviços relativos à manutenção total ou parcial de motores, compreendendo os serviços de usinagem, recondicionamento, revisão, reparação e montagem de motores e seus componentes, sistemas de carburação e bomba de combustível, motor de arranque, alternador, sistema de ignição e demais serviços relativos ao motor e seu bom funcionamento.
- b) **TRANSMISSÃO** E **SUSPENSÃO**: Compreende substituição de peças e serviços de manutenção de diferencial, cambio, direção, freios, suspensão, alinhamento, balanceamento e demais serviços de componentes mecânicos.
- c) **SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**: Compreende a substituição de peças e serviços elétricos em geral, relativo à parte de motor, bateria, iluminação, sinalização e alarme.
- d) **SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA**: Compreendem os serviços de funilaria e pintura, incluídos todos os materiais a serem utilizados na pintura, assim como, os serviços de remoção de fiações, faróis, lanternas, peças de lataria e assessórios que se fizerem necessários para a execução da pintura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes

2.016 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00.00.00.00.00.0104 (61)

3.3.90.00.00.00.00.00.0107 (62)

3.3.90.00.00.00.00.00.0110 (63)

07.01 – Departamento de Obras, Habitação e Serviço Urbanos

2.038 – Manutenção, Abertura e Conservação de Estradas e Pontes

3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (100)

2.039 – Manutenção e Limpeza de vias Urbanas 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (106)

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, o valor de R\$, por hora, resultante num valor total estimado do contrato de R\$

CLÁUSULA OUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através da tesouraria da Contratante ou mediante depósito em conta corrente da Contratada, mediante emissão de nota fiscal e entrega de relatório dos serviços prestados no referido mês, bem como aceite nos mesmos.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Fica a **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

<u>Parágrafo Segundo</u> - O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES <u>DA CONTRATADA</u>

- 01 executar os serviços do objeto deste contrato de conformidade com as solicitações, indicações estabelecidas pela contratante;
- 02 manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 03 qualquer troca a ou aquisição de materiais p/ execução dos serviços contratados, somente poderão ocorrer, mediante autorização por escrito, da Contratante;
- 04 atender eventuais emergências solicitadas, bem como eventos produzidos pela contratante;
- 05 fornecer toda a mão-de-obra, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme cláusula segunda do presente instrumento legal;
- 06 A empresa deverá oferecer serviço de socorro (guincho) dentro do perímetro urbano e, fora dele, incluso no preço da manutenção, desde que num raio de 50 km da cede da Prefeitura Municipal de Maracajá, sem custo nenhum
- 07 A empresa proponente deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços e peças.
- 08 No caso de conjuntos fechados (caixa de câmbio, motor, diferencial, motor de partida bomba injetora, bomba de direção hidráulica), a garantia deverá ser de no mínimo 08 (oito) meses ou 15.000km, prevalecendo o que ocorrer primeiro
- 09 A Empresa se obriga a substituir/refazer os serviços que forem constatados erros ou incorreções,

no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de comunicado realizado pelo Gestor solicitante ou de acordo com o prazo estipulado pelo mesmo.

- 10 responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte da Prefeitura Municipal, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste Termo;
- 10.1 A CONTRATADA ressarcirá a Prefeitura Municipal de Maracajá, por qualquer multa regulatória ou prejuízo decorrente dos serviços prestados para Prefeitura, objeto deste instrumento;
- 11 a CONTRATADA não reivindicará da Prefeitura Municipal qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- 12 não prestar declarações e/ou informações sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal, a respeito do presente Termo;
- 13 reembolsar à Prefeitura Municipal quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços;
- 14 não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação da Prefeitura Municipal de Maracajá;
- 15 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE se façam necessários nos serviços do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

DA CONTRATANTE

- 1 realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 2 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 3 notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- I modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- II rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III fiscalizar-lhe a execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes sanções: I - advertência;

- II multa:
- a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.
- c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A Prefeitura Municipal de Maracajá pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- IV declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado a CONTRATANTE:

- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- **III -** execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araranguá, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maracajá, d	le	de	201	6
-------------	----	----	-----	---

WAGNER DA ROSA Prefeito Municipal Contratante

Contratado